

LEI N. 3.663, DE 11 DE JUNHO DE 2026
(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Excetuem-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

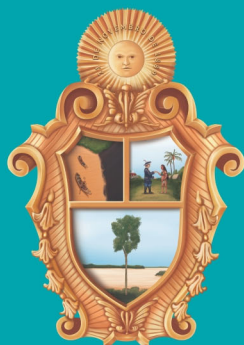
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FGP-2	1.562,10
	FGP-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.663, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.664 DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõem os arts. 1.º e 4.º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a serem os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referentes ao período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 3.º Aplicar-se-á o mesmo índice de correção estabelecido no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem os arts. 3.º e 6.º, § 1.º da Lei n. 3.036 de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	4.334,58	4.594,65	4.870,34	5.162,54	5.472,30	5.800,64
2	4.507,96	4.778,44	5.065,15	5.369,05	5.691,19	6.032,66
3	4.688,28	4.969,57	5.267,74	5.583,81	5.918,84	6.273,98
4	4.875,80	5.168,35	5.478,46	5.807,17	6.155,60	6.524,92
5	5.070,85	5.375,08	5.697,60	6.039,45	6.401,83	6.785,93
6	5.273,67	5.590,09	5.925,49	6.281,04	6.657,89	7.057,36
7	5.484,62	5.813,70	6.162,52	6.532,28	6.924,22	7.339,66
8	5.704,01	6.046,25	6.409,02	6.793,56	7.201,18	7.633,25
9	5.932,17	6.288,10	6.665,38	7.065,31	7.489,22	7.938,58
10	6.169,45	6.539,62	6.932,00	7.347,92	7.788,80	8.256,12
11	6.416,23	6.801,21	7.209,28	7.641,83	8.100,34	8.586,36
12	6.672,87	7.073,25	7.497,64	7.947,51	8.424,35	8.929,82
13	6.939,80	7.356,19	7.797,56	8.265,40	8.761,33	9.287,02

ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	8.396,33	8.900,12	9.434,12	10.000,16	10.600,17	11.236,19
2	8.732,18	9.256,11	9.811,48	10.400,17	11.024,18	11.685,62
3	9.081,47	9.626,36	10.203,94	10.816,18	11.465,15	12.153,05
4	9.444,73	10.011,41	10.612,10	11.248,83	11.923,75	12.639,17
5	9.822,52	10.411,87	11.036,58	11.698,78	12.400,71	13.144,75
6	10.215,42	10.828,34	11.478,04	12.166,73	12.896,73	13.670,53
7	10.624,04	11.261,48	11.937,16	12.653,40	13.412,60	14.217,35
8	11.049,00	11.711,93	12.414,65	13.159,54	13.949,11	14.786,05
9	11.490,95	12.180,41	12.911,25	13.685,91	14.507,07	15.377,49